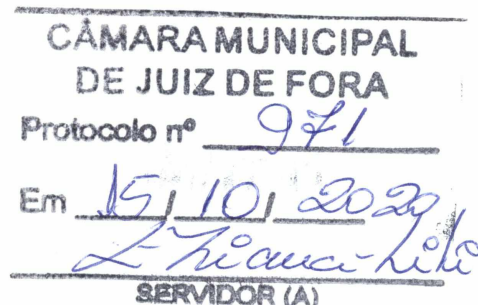




JUIZ DE FORA
PREFEITURA



MENSAGEM Nº 4415



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição, que “Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Juiz de Fora para o exercício financeiro de 2021”, em cumprimento ao disposto no § 2º e no inc. II do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos §§ 3º e 5º e inc. III do art. 58, bem como inc. III do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, de 30 de abril de 2010.

No Projeto ora apresentado às Vossas Excelências, almeja-se torná-lo, se convertido em Lei por essa Eg. Câmara de Vereadores, instrumento norteador das políticas públicas necessárias para a qualificação da vida do munícipe. Solicito-lhes, especial e detalhada análise dos seus dispositivos, anexos e demonstrativos, para que, conjuntamente, busquemos equalizar o deficit orçamentário da ordem de R\$70.122.610,30 (setenta milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e dez reais e trinta centavos) entre as despesas e receitas propostas pelo município de Juiz de Fora; o que não destoa do cenário nacional.

Tal déficit vem se acentuando a cada exercício uma vez que nos últimos quatro anos os gastos com Pessoal e Encargos cresceram cerca de 23% (vinte e três por cento) em termos reais. No que se refere às Outras Receitas Correntes houve uma queda no período de aproximadamente 22% (vinte e dois por cento) evidenciando a dificuldade crescente enfrentada pelo município para manutenção da prestação de serviços a população. Por outro lado, as receitas próprias e transferidas cresceram apenas 3% (três por cento) nos últimos quatro anos também em termos reais.



Com a aprovação da Lei Complementar nº 115/2020, procurou-se equacionar o problema relativo ao deficit do Regime de Previdência dos Servidores, com novas alíquotas de contribuição patronal e contribuição suplementar. Tal medida tem como objetivo além de buscar reequilibrar o Regime Próprio de Previdência Social diminuir o ritmo de crescimento dos gastos com Pessoal e Encargos.

Em um país marcado pelas constantes desigualdades, em especial a crescente concentração de renda, e consequente vulnerabilidade econômica de parcela sensível da população, não podemos confundir austeridade fiscal com a economicidade das ações do poder público. Nesse contexto, o principal desafio para o próximo exercício será equacionar o crescimento constante da demanda por serviços, sem afetar a qualidade dos mesmos, em um ambiente de crescente restrição orçamentária.

Por esse, em consonância com os princípios norteadores do agir administrativo, inscritos no Texto Constitucional, impõe-se que as ações do Município estejam norteadas em indicadores que mensuram as reais necessidades da população, e se as mesmas estão sendo executadas com a melhor qualidade possível de alocação de recursos.

Para o enfretamento do déficit apontado nos documentos técnicos que instruem o presente Projeto de Lei, necessário se revela rigorosa avaliação se as receitas estão em patamares possíveis, bem como se os benefícios fiscais estão ancorados nos princípios da justiça tributária. Imprescindível sermos parcimoniosos com a distribuição das receitas municipais nos diversos fatores que compõem o gasto público, visando uma relação harmoniosa entre os investimentos na cidade e os gastos dedicados aos compromissos firmados com nossos servidores, ativos, inativos e terceirizados.

Para melhor adequação das demandas da contemporaneidade precisamos buscar menores índices de rigidez fiscal, onde haja mais espaço para os gastos discricionários, e redução do percentual comprometido com gastos incompressíveis.



O Governo Municipal, representando por seus Poderes constituídos, está aliançado em um pacto social consagrado pelas eleições, nas quais foram-nos concedidos mandatos, impondo-nos o dever entregar à cidade melhorias que venham impactar a qualidade vida dos juiz-foranos no presente e, para além, garantir para cidade perspectivas otimistas de futuro.

Finalmente, não se pode olvidar, que durante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, foi possível ter uma estimativa mais realista dos efeitos negativos causados pela COVID-19, o qual poderá ser revisado no tempo e modo oportunos. Para as demais receitas estão considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. As possíveis frustrações de receita serão estimadas no Anexo de Riscos Fiscais.

Prefeitura de Juiz de Fora, 15 de outubro de 2020.


ANTÔNIO ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG
mmss